

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2026**  
**(Do Senhor Helio Lopes)**

Dispõe sobre a realização periódica anual de exames preventivos de saúde (Check-up) no âmbito das Forças Armadas, com vistas à preservação da capacidade operacional, da prontidão militar e da saúde dos militares.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a realização periódica anual de exames médicos, laboratoriais, clínicos e complementares destinados à avaliação preventiva das condições de saúde dos militares das Forças Armadas.

**Art. 2º** As Forças Armadas deverão assegurar a realização periódica anual de exames preventivos de saúde em todos os militares da ativa, sem qualquer ônus financeiro, cabendo à União o custeio integral dos procedimentos, observadas as peculiaridades da atividade desempenhada, a faixa etária, o histórico clínico e os protocolos médicos aplicáveis.

**§ 1º** Os exames de que trata esta Lei terão caráter preventivo, periódico e obrigatório, visando:

- I – à preservação da higidez física e mental do militar;
- II – ao diagnóstico precoce de doenças silenciosas ou de evolução gradual;
- III – à redução de afastamentos e incapacidades permanentes;
- IV – à manutenção da capacidade operacional da tropa;
- V – à garantia da pronta resposta das Forças Armadas em situações de defesa nacional, garantia da lei e da ordem, missões constitucionais e operações de emergência;
- VI – à proteção da vida e da integridade física dos militares.



**§ 2º** Poderá ser estabelecida periodicidade inferior a um ano para os militares submetidos a atividades de risco elevado, exposição ocupacional específica ou condição clínica que justifique acompanhamento mais frequente.

**Art. 3º** Aos militares da reserva remunerada e reformados será assegurada, de forma facultativa e sem qualquer ônus financeiro, a realização anual dos exames preventivos previstos nesta Lei, cabendo à União o custeio integral dos procedimentos.

**Art. 4º** Os exames periódicos previstos nesta Lei compreenderão, obrigatoriamente, no mínimo, avaliações clínicas gerais, exames laboratoriais básicos, exames cardiológicos e demais procedimentos preventivos considerados necessários pela autoridade competente do Ministério da Defesa.

**§ 1º** Os exames periódicos compreenderão, obrigatoriamente, no mínimo:

- I – hemograma completo;
- II – hemoglobina glicada;
- III – glicemia de jejum;
- IV – lipidograma;
- V – ureia e creatinina;
- VI – TGO e TGP;
- VII – TSH e T4;
- VIII – troponina;
- IX – BNP ou NT-pró BNP;
- X – homocisteína;
- XI – proteína C-reativa;
- XII – dosagem sérica de lipoproteína(a) – Lp(a);
- XIII - exame de urina tipo I;
- XIV – exame parasitológico de fezes;
- XV – eletrocardiograma;
- XVI – teste ergométrico;

**XVII** – exames preventivos oncológicos, inclusive exame citopatológico do colo do útero (Papanicolau), mamografia, PSA e demais exames preventivos compatíveis com sexo, idade, fatores de risco e protocolos médicos aplicáveis;



**XVIII** – outros exames complementares indicados pela autoridade médica competente.

**§ 2º** O Ministério da Defesa, observadas as competências específicas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, poderá estabelecer protocolos diferenciados conforme idade, atividade exercida, grau de esforço físico exigido, exposição a risco e histórico clínico do militar.

**Art. 5º** Os exames previstos nesta Lei serão integralmente custeados pela União, vedada qualquer forma de cobrança ao militar.

**Art. 6º** Os militares da ativa deverão ser convocados anualmente para realização dos exames periódicos previstos nesta Lei, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Defesa.

**Art. 7º** Os resultados dos exames possuirão caráter sigiloso, observado o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo médico.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as competências do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo fortalecer a política de proteção à saúde dos militares das Forças Armadas, mediante a instituição obrigatória de exames periódicos preventivos destinados à preservação da capacidade física, mental e operacional do efetivo militar brasileiro.

A atividade militar possui características singulares, marcadas por elevado grau de exigência física, psicológica e operacional, treinamento intenso, exposição permanente a situações de risco, jornadas extenuantes e necessidade de pronta



resposta em cenários de defesa nacional, garantia da lei e da ordem e atendimento a situações emergenciais.

Nesse contexto, a manutenção das condições de saúde do militar não constitui interesse individual, mas verdadeiro interesse estratégico do Estado brasileiro, diretamente relacionado à soberania nacional, à defesa da Pátria e à eficiência operacional das Forças Armadas.

A legislação brasileira já prevê, no âmbito civil, mecanismos de acompanhamento periódico da saúde do servidor público, a exemplo do art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Todavia, a atividade militar possui peculiaridades próprias, caracterizadas por elevado grau de exigência física, operacional e psicológica, circunstância que justifica a adoção de política específica e permanente de medicina preventiva voltada aos integrantes das Forças Armadas.

A realização periódica de exames preventivos permite a identificação precoce de doenças silenciosas e potencialmente incapacitantes, como hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares, alterações metabólicas, disfunções hormonais, doenças renais, hepáticas e diversos tipos de câncer, possibilitando tratamento adequado antes do agravamento do quadro clínico.

A presente proposição também busca fortalecer políticas de prevenção voltadas à saúde da mulher militar, assegurando acompanhamento periódico para diagnóstico precoce de doenças ginecológicas e oncológicas, especialmente câncer de colo do útero e câncer de mama.

Estudos e dados recentes apontam crescimento significativo dos afastamentos relacionados à saúde mental, doenças cardiovasculares e episódios de morte súbita em atividades físicas e operacionais envolvendo militares e agentes de segurança pública. As doenças cardiovasculares permanecem entre as principais causas de incapacidade laboral e morte prematura em atividades de elevado desgaste físico. A realização periódica de exames preventivos mostra-se ainda mais necessária diante de casos concretos amplamente divulgados envolvendo mortes súbitas durante atividades físicas e treinamentos de elevada exigência.



Merece destaque o caso noticiado pelo **jornal O Imparcial**<sup>1</sup>, referente a **sargento do Exército Brasileiro que faleceu durante a realização de teste físico militar**. A ocorrência demonstra que atividades rotineiras de treinamento e avaliação física podem representar fator de risco significativo quando não acompanhadas de protocolos preventivos adequados, especialmente no que se refere à identificação precoce de doenças cardiovasculares silenciosas e alterações metabólicas potencialmente incapacitantes.

De igual modo, reportagem publicada pelo **portal Acre ao Vivo**<sup>2</sup> noticiou a **morte súbita de general do Exército após retorno ao Brasil**, fato que reacendeu debates acerca da necessidade de fortalecimento das políticas preventivas de saúde no âmbito militar. Episódios dessa natureza evidenciam que doenças cardiovasculares podem atingir militares de diferentes faixas etárias e níveis hierárquicos, inclusive profissionais experientes submetidos a elevado grau de responsabilidade e desgaste funcional.

No campo técnico-científico, o **médico Rodrigo Rocha Correa**, em artigo publicado na plataforma **Academia Médica**<sup>3</sup>, destaca que as **doenças cardiovasculares figuram entre as principais causas de incapacidade e morte em atividades militares**, especialmente em razão da elevada demanda física, estresse operacional e exposição contínua a situações extremas. O autor enfatiza a importância da adoção de protocolos preventivos permanentes, capazes de identificar precocemente fatores de risco e reduzir eventos cardiovasculares graves no ambiente militar.

<sup>1</sup> **O IMPARCIAL. Sargento do Exército morre realizando teste físico.** Disponível em: [http://www.oimparcial.com.br/conteudo/2016/04/ultimas\\_noticias/urbano/189094-sargento-do-exercito-morre-realizando-teste-fisico.html](http://www.oimparcial.com.br/conteudo/2016/04/ultimas_noticias/urbano/189094-sargento-do-exercito-morre-realizando-teste-fisico.html). Acesso em: 6 maio 2026.

<sup>2</sup> **ACRE AO VIVO. Morte súbita: general morre ao voltar para o Brasil.** Disponível em: <http://acreaovivo.com.br/noticia/morte-subita-general-morre-ao-voltar-para-o-brasil/5975>. Acesso em: 6 maio 2026.

<sup>3</sup> **CORREA, Rodrigo Rocha. Doenças cardiovasculares nas atividades militares.** Academia Médica. Disponível em: <https://academiamedica.com.br/blog/doencas-cardiovasculares-atividades-militares>. Acesso em: 6 maio 2026.



Além disso, publicação da **Afyá Educação Médica**<sup>4</sup> ressalta a relevância de biomarcadores modernos, como lipoproteína(a), proteína C-reativa ultrasensível, troponina, BNP e homocisteína, para avaliação mais precisa do risco cardiovascular. O estudo demonstra que exames tradicionalmente utilizados em check-ups básicos muitas vezes não são suficientes para identificar, de maneira antecipada, indivíduos suscetíveis a infartos, arritmias e outras doenças cardiovasculares silenciosas, reforçando a necessidade de atualização e ampliação dos protocolos preventivos aplicáveis aos militares das Forças Armadas.

A prevenção e o acompanhamento contínuo da saúde do efetivo contribuem para redução de afastamentos, incapacidades permanentes, mortes súbitas durante atividades físicas ou operacionais e prejuízos à capacidade de mobilização das tropas.

Além disso, o fortalecimento da medicina preventiva militar representa medida de racionalidade administrativa, redução de custos futuros com tratamentos complexos e valorização dos homens e mulheres que dedicam suas vidas à defesa do Brasil.

Dessa forma, a presente proposição busca assegurar que os militares brasileiros permaneçam permanentemente aptos e preparados para cumprir, com excelência, as relevantes missões constitucionais que lhes são atribuídas em defesa da Nação.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2026.

**Deputado HELIO LOPES**  
**PL-RJ**

<sup>4</sup> **AFYA EDUCAÇÃO MÉDICA. Lipoproteína(a), proteína C-reativa e risco cardiovascular.** Disponível em: <https://portal.afya.com.br/cardiologia/liproteina-a-proteina-c-reativa-e-risco-cardiovascular>. Acesso em: 6 maio 2026.

